



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

TERMO DE RECEBIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2012

OBS.: É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA O PREENCHIMENTO COMPLETO DOS DADOS ABAIXO

PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:

TELEFONE(S):

FAX:

E-MAIL:

PESSOA DE CONTATO:

CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:

CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:

TELEFONE/FAX:

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

Recebi da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, cópia do Edital e dos Anexos do Pregão Eletrônico nº 11/2012, cujo recebimento das Propostas será a partir das 8 horas do dia **19/09/2012** até antes das 08:30 horas do **dia 01/10/2012** (horário de Brasília), no site: www.comprasnet.gov.br.

A sessão pública terá início às **9:00 horas** do dia **01/10/2012**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

Nome legível: _____

Observação: O interessado que retirar o Edital pela Internet **DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE**, devidamente preenchido, à Divisão de Licitação e Contratos através do fax nº (0xx61-2025.4740).

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante o endereço [eletrônico licitações.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigado a acessá-la para obtenção das informações prestadas.

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2012

A União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 710, de 13/10/2011, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2011, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço Global**, e em conformidade da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174 de 2010, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da IN SLTI/MPOG Nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010, da IN SLTI/MPOG Nº 02, de 11 de outubro de 2010, IN SLTI/MPOG Nº 04/2010, de 12 de novembro de 2010 e, subsidiariamente no que couber na Lei nº 8.666/1993, que regerá as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até às **9:00 horas do dia 01/10/2012**, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de licenças de uso perpétuo de software estatístico, com garantia de manutenção e de suporte técnico, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Anexo I, deste Edital.
- 2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. Somente poderão participar deste Pregão empresas credenciadas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciadas para participação do

- Pregão Eletrônico no COMPRASNET, na forma do disposto no caput do art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005.
- 3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estejam ou não credenciados no SICAF que:
- 3.2.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais.
- 3.2.2. Estejam credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 3º, § 2º, c/c art. 13, I, do Decreto nº 5.450/05 e art. 3º da IN/2 de 11 de outubro de 2010 da Secretaria de Logístico e Tecnologia de Informação, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico.
- 3.2.2.1. O credenciamento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizados nas Unidades da Federação.
- 3.2.3. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
- 3.2.4. Caso estejam reunidos em consórcio de empresas, observado o que dispõe o art. 33 da Lei nº 8.666/93;
- 3.2.5. Não estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PGFN ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com administração pública (art. 87 da Lei nº 8.666/93); bem como as impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520/02;
- 3.2.6. Pessoas Jurídicas, que sendo Estrangeiras, estejam em regular funcionamento no País ou com autorização para tanto;
- 3.3. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);
- 3.4. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas Decreto nº 5.450/2005;
- 3.6. O licitante será formalmente responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PGFN responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 13, III, do Decreto nº 5.450/05);

- 3.7. Incumbirá o licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O credenciamento no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br.
- 5.2. O(a) **Pregoeiro(a)**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a **Pregoeira** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br
- 5.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.3. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os *requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.*
- 6.4. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não *emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos* em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos e declaração de elaboração independente de proposta.
- 6.5. O **licitante** enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa que se enquadre no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 *deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios* previstos nessa lei.
- 6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste edital.
- 6.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.8. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 6.9. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.10. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.11. As propostas desclassificadas serão sempre fundamentadas e registradas no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo(a) **Pregoeiro(a)**, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 01 deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) **Pregoeiro(a)** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O(a) **Pregoeiro(a)** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2. Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 9.2. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.3. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
- 9.3. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.6. Durante a fase de lances, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.7. Os licitantes não poderão apresentar propostas com a quantidade inferior à quantidade total prevista para o item deste Edital.
- 9.8. Se ocorrer a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- 9.9. No caso de a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 9.10. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) **Pregoeiro(a)**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 9.11. Decorrido o prazo fixado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS (Aqueles referidas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) E DOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI Nº 8.248, DE 1991.

- 10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (referida no art. 34 da Lei 11.488/2007), e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.1.1. A ME/EPP/COOP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do **licitante** mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste edital, ser contratada;
- 10.1.2. Não sendo contratada a ME/EPP/COOP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros **licitantes** que se enquadram na condição prevista no caput, este serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.2. Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:
- I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 10.2.1 A convocação dos licitantes classificados que forneçam bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

- 10.2.2. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.
- 10.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.
- 10.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o *critério de julgamento de menor preço global do item* do valor estimado para a contratação.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1. O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, no prazo de 2(duas) horas, contado da solicitação do(a) **Pregoeiro(a)**, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance.
- 12.2. Analisada a aceitabilidade da proposta, e após exame e parecer da área técnica, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preços no Comprasnet.
- 12.3. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.
- 12.4. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no Art. 25, §3º do Decreto nº 5.450/05, para a Divisão de Licitações, Contratos/PGFN, situado no Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco “G” Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF ou via correios no seguinte endereço: Ministério da Fazenda -Esplanada dos Ministérios Bloco “P” 8º andar – Protocolo da PGFN CEP 70048-900.
- 12.5. O **licitante** que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

- 12.6. O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 12.7. O(a) **Pregoeiro(a)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do PGFN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 12.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. A habilitação dos **licitantes** poderá ser verificada por meio do Sicafe e da documentação complementar especificada neste edital.
- 13.2. O **licitante** vencedor do certame que não estiver regularmente habilitado no SICAF deverá apresentar, durante a sessão pública até 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, a seguinte documentação, por meio do fax (61)2025-4740 ou endereço eletrônico: licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas no prazo de até 03 (três) dias úteis da solicitação no endereço Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Esplanada dos Ministérios, Bloco 'P' 8º andar, CEP: 70.048-900, Brasília – DF.

13.2.1. Qualificação Jurídica:

- 13.2.1.1. Identidade, ou registro comercial, no caso de pessoa física ou empresa individual;
- 13.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 13.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 13.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 13.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011;
- 13.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de:

- I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
 - II – certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.
- 13.3. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, no caso de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13.3.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.3 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.
- 13.4 **Qualificação Econômica-Financeira.**
- 13.4.1 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:
- 13.4.1.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, com ressalva de dispensa de apresentação de balanço patrimonial do último ano de exercício social para as microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 3º do Decreto no 6.204/2007;
 - 13.4.1.2. comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no inciso anterior, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

SOLVÊNCIA GERAL:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.4.1.3. Caso o licitante, apresente resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverá fazer constar do envelope “Documentos de Habilitação” balanço patrimonial e demonstrações contábeis, referentes ao último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá comprovar que a empresa possui patrimônio líquido, no mínimo, igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13.4.1.4. certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos distribuidores da sede do licitante.

13.4.1.5. poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calcula esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua disponibilidade de rotação.

13.5 O(a) **Pregoeiro(a)** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.

13.6 Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 12, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

- 13.7 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.
- 13.8 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Divisão de Licitações, Contratos/PGFN, situado no Setor de Autarquias Sul Quadra 01 Bloco “G” Lote 01/05, CEP 70070-010, Brasília-DF ou via correios no seguinte endereço: Ministério da Fazenda -Esplanada dos Ministérios Bloco “P” 8º andar – Protocolo da PGFN CEP 70048-900, Brasília-DF, sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 13.9 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 13.10 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 13.11 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 13.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 13.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 13.13 Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 13.14 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o **licitante** será declarado vencedor.

14. DO RECURSO

- 14.1. Declarado o vencedor, o(a) **Pregoeiro(a)** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) **Pregoeiro(a)** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.

- 14.3. O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 14.4. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 14.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) **Pregoeiro(a)** serão apreciados pela autoridade competente.
- 14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 15.2. O objeto deste **Pregão** será adjudicado ao vencedor do respectivo item.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de Termo de Contrato, celebrado entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (na qualidade de CONTRATANTE) e a licitante vencedora (na qualidade de CONTRATADA) observando-se os termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, deste Edital e seus Anexos e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato.
- 16.3. Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, será convocado outra licitante, na ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no item 18 deste Edital, e demais combinações legais.
- 16.4. Antes da contratação, será verificada pela Contratante, por meio de consulta *on-line* ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação parcial da licitante vencedora, bem como a consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da

Transparência e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sitio do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidão>, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

- 16.5. A contratação resultante da presente licitação só terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.
- 16.6. A publicação resumida da contratação será publicada na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias contados daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.
- 16.7. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 16.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento previsto neste Edital está definido no Termo de Referência e minuta do contrato que integram este Edital.

18 - DAS PENALIDADES

- 18.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.
- 18.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 18.1;

- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, pelo prazo de 20 (vinte) dias;
 - d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
 - e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 18.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PGFN.
- 18.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na PGFN em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 18.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 18.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, por descumprimento parcial ou total do contrato, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, ou seja, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 18.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 18.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 19.2. A inclusão da proposta no Sistema Eletrônico implicará a plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 19.3. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

- despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 19.5. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado (Artigo 29 do Decreto nº 5.450/05).
- 19.6. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços (Art. 29, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 19.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PGFN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normais na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
- 19.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 19.11. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.
- 19.12. Fica assegurada a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio do (a) Pregoeiro (a) ou de autoridade superior, o direito de tomar as providências de alterar as condições deste edital, divulgando novo prazo para a abertura da Licitação e adiar a data de abertura desta Licitação, divulgando a nova data marcada, no interesse da Administração, sem que caiba aos Licitantes qualquer tipo de protesto.
- 19.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora do Departamento de Gestão Corporativa, autoridade competente no presente Certame.
- 19.14. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20 do Decreto nº 5.450/05).
- 19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do(a) Pregoeiro(a).

- 19.16. Para dirimir as questões oriundas do presente EDITAL, será competente o juízo da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 19.17. Integram este Edital os seguintes anexos:

20. DOS ANEXOS

- 20.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 20.2. Anexo I - Termo de Referência;
- 20.3. Anexo II - Minuta do Contrato.

Brasília, 18 de setembro de 2012

Ilza da Silva Quixabeira Sampaio
Pregoeira



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição por meio de pregão eletrônico do tipo menor preço, de licenças de uso perpétuo de software estatístico, conforme características mínimas abaixo:

1.2. **Das Características mínimas para aquisição da licença de Software Estatístico:**

- Realize procedimentos estatísticos e analíticos para ajudar a esclarecer relacionamentos entre variáveis, criar grupos, identificar tendências e fazer previsões;
- Acesse e analise rapidamente conjuntos enormes de dados;
- Possua os módulos de análise de regressão, regressão logística, análise cluster, análise de componentes principais, análise fatorial, análise discriminante, escalonamento multidimensional, gerador de gráficos (Normal P-P Plot, Q-Q Plot, Dendrogram, Histogram, Pareto Chart, Control Charts, Boxplot, Scatterplot, testes paramétricos e não-paramétricos);
- Prepare e gereencie facilmente os dados para análise;
- Analise dados com um conjunto abrangente de procedimentos estatísticos;
- Construa facilmente gráficos com recursos sofisticados de relatórios;
- Descubra novos insights nos dados com tabelas, gráficos, recursos de mapeamento, cubos e tecnologia de tabela dinâmica;
- Construa rapidamente caixas de diálogo, ou deixe que usuários avançados criem caixas de diálogo customizadas, que tornam as análises da sua organização mais fáceis e mais eficientes;
- Sistemas operacionais suportados: Windows XP, Windows 7 e Linux;
- **Licença de uso perpétuo;**
- **Garantia de 12 (doze) meses**, com suporte via 0800 ou Web, disponível em língua portuguesa (Brasil);
- Atualizações e arquivos de correções durante o prazo de garantia;
- Manuais em idioma Português do Brasil.

- **Quantidades: 06 (seis) licenças.**

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O software de análises preditivas que permitem os funcionários das Coordenações desta Procuradoria focar melhor suas operações, a partir de combinações e análises com entendimento do negócio de sua organização para obter importantes conhecimentos científicos, otimizando resultados de pesquisas com alta qualidade.

A Coordenação-Geral de Tecnologia de Informação - CTI, em conjunto com o Departamento de Gestão Corporativa em função do número expressivo de demandas de análise aprofundada de dados, relatórios estatísticos e gerenciais, verifica ser oportuna a contratação de licenças de Software Estatístico para que possam maximizar o valor que o mesmo oferece.

O trabalho inicial com este software tem possibilitado modernização e rapidez nos procedimentos de análise de dados, como por exemplo, na aplicação de técnicas de análise multivariada, em especial nos projetos desenvolvidos pelo Departamento de Gestão Corporativa - DGC, estudos de lotação, gestão do clima organizacional, e outros desenvolvidos pelo Departamento de Gestão da Dívida Ativa – DGDAU.

Para atingir inicialmente os objetivos citados, o software estatístico é disponibilizado aos servidores usuários nas condições básicas para a operação do software, com introdução à análise estatística, criação e desenvolvimento de banco de dados, transformação dos dados, propriedades e formatos de tabelas, construção de gráficos, criação de tabelas com qualidade de apresentação, princípios básicos e avançados de criação de tabelas com duas ou mais entradas, testes estatísticos, construção de tabelas mais complexas e customizadas e produzi-las com mais eficiência, dentre outros.

Sobretudo o Software Estatístico tem a finalidade de suprir a necessidade do Órgão por ferramentas técnicas multivariadas para análise e estatística de dados. O software pretendido será utilizado nos projetos abaixo:

- Implantação do Termômetro de Insolvência Tributária e Protesto Extrajudicial que estão sendo desenvolvidos pelo Departamento de Gestão da Dívida Ativa – DGDAU;
- Estudos Estatísticos do Cálculo da Força de Trabalho – Estudo de Lotação, Gestão do Clima Organizacional e Dimensionamento da Estrutura Organizacional, desenvolvidos pelo Departamento de Gestão da Corporativa – DGC;
- Análise dos resultados dos indicadores do Planejamento Estratégico desta PGFN; e
- Utilização geral pelas áreas em trabalhos pontuais.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Para aquisição do software estatístico será formalizado um Contrato Administrativo, o qual estabelecerá em suas cláusulas todas as condições para a sua execução, direitos, garantias, obrigações e responsabilidades

entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência, e Proposta de Preços da empresa vencedora a que se vincula.

3.2. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, visando garantir a atualização do software adquirido por um período de 12 (doze) meses.

4 - DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

4.1 O produto deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, diretamente na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CTI – SAS Quadra 01 Bloco G Lote 01/05 8º andar Ed. PGFN – Cep. 70070-010 – Brasília-DF – Fone: (61) 2025.4804, no horário das 09h às 17h;

4.2 O produto deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais;

4.3 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência;

4.4 O produto será recebido por uma Comissão, que terá, juntamente com o Representante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos produtos entregues.

4.5 Aceito o produto, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

4.6 Não aceito o produto entregue será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, para que se possa adequar o solicitado com o cotado e com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir;

4.7 Deverá ser disponibilizada no site do fabricante a opção de download do software ofertado;

4.8 As mídias deverão estar acompanhadas de toda a documentação necessária para instalação e atualização da versão.

5 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO

5.1. O licitante vencedor deverá fornecer suporte técnico e manutenção durante o prazo de garantia sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. O suporte poderá ser via 0800 ou Web em horário comercial.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

6.1. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de qualificação exigidas na licitação;

6.2. Efetuar o pronto restabelecimento das estações de trabalho, após a instalação ou atualização dos softwares objetos deste Termo de Referência;

- 6.3. Fornecer, no ato de instalação do objeto deste Termo de Referência, manuais de instalação e uso dos bens adquiridos os quais deverão conter informações claras e precisas, em língua portuguesa, sobre as características, qualidades, origem, além de outras informações que sejam relevantes à operação, conservação e manutenção dos bens;
- 6.4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CTI, relacionados com as características e funcionamento do software;
- 6.5. Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;
- 6.6. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 6.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos softwares, sem qualquer ônus ao Contratante;
- 6.8. Substituir todo e qualquer software entregue com defeito;
- 6.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no monte de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93; e

6.10. Quanto ao Fornecimento dos Produtos

- a) Providenciar, a entrega dos produtos no prazo estabelecido neste Termo de Referência, em perfeito estado e realizar testes de pleno funcionamento com o acompanhamento de técnicos da Coordenação Geral de Tecnologia e da Informação - CTI desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- b) Disponibilizar toda a documentação dos produtos necessária à sua instalação e utilização por meio de manuais de instruções, customização e operação do produto; e recursos relacionados ao mesmo;
- c) Cuidar para que os produtos disponibilizados sejam reconhecidamente de versão tecnológica mais recente.

7.11. Quanto à Garantia, Suporte Técnico e Atualização de Versões

- a) Fornecer certificado de licença do fabricante dos produtos de programas adquiridos;
- b) A empresa deverá fornecer atualizações de versões do produto que forem disponibilizadas pelo fabricante, provendo a garantia de evolução tecnológica, bem como suporte técnico durante o prazo de garantia e sem qualquer ônus adicional para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- c) Substituir as mídias e/ou documentação do produto com problemas, após a entrega, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- d) Garantir que os programas fornecidos possuam dispositivos adequados aos parâmetros cronológicos, reconhecimento de ano bissexto, processo, com exatidão, todos e quaisquer dados relativos a datas, (não se limitando a cálculo, comparação e sequência), permitindo a correta utilização de aplicativos.

7.12. Quanto a Fiscalização e Acompanhamento.

- a) O pagamento das despesas não isentará a empresa contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao contrato a ser firmado entre as partes, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, funcionalidade e atualização dos programas;
- b) O objeto deste documento estará sujeito a mais ampla e rigorosa fiscalização, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

7.13. Quanto a privacidade das informações

- a) O programa a ser adquirido não deverá conter qualquer método de envio de informações aos fabricantes ou outras partes, em sistemáticas conhecidas como controle de direitos autorais, controle de licenças, estatística de utilização ou qualquer outra nomenclatura adotada, a menos que o usuário dos equipamentos concorde explicitamente com o envio de tais informações, através de questionamento específico, claro e completo.

Em caso de autorização de envio de informações, estas devem se limitar exclusivamente ao escopo que foi autorizado pelo usuário. Da mesma forma, o programa não deve em nenhuma hipótese registrar informações escondidas nos arquivos produzidos pelo equipamento, exceto aquelas previstas nos formatos dos documentos.

8- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificado, durante o horário de expediente;
- 8.2. Orientar os usuários e os servidores envolvidos na operação das licenças para que sigam rigorosamente as instruções constantes dos manuais destinados ao seu funcionamento;
- 8.3. Respeitar os direitos de propriedade intelectual relativo ao uso, proteção e segurança das licenças, notificando a CONTRATADA de eventuais violações;
- 8.4. Operar as licenças com pessoal especialmente qualificado, treinado e orientado sobre as obrigações assumidas pelas partes;
- 8.5. O programa de suporte técnico e manutenção deverão ser acompanhados e fiscalizados, durante todo período de vigência do Contrato, por servidor formalmente designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta instalação, execução do serviço e o funcionamento das licenças.
- 8.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

9. DO LOCAL DA INSTALAÇÃO DAS LICENÇAS

- 9.1. Deverão ser instaladas na PGFN Edifício Sede, nos equipamentos indicados pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CTI;
- 9.2. Deverá ser disponibilizada a opção por download para instalação em outras localidades.

10. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- a) Os softwares deverão ter garantia de funcionamento durante a vigência dos Contratos de Licença de Uso e de Manutenção e Suporte Técnico, contados a partir da data de sua aceitação;
- b) Durante o período de garantia o fornecedor compromete-se a executar os serviços de manutenção e das exigências legais do software, de acordo com o contrato;
- c) A empresa proponente deverá proporcionar corpo técnico qualificado especializado para garantir os serviços de assistência técnica;

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, especialmente designado por meio de Portaria da Diretora do Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN.

11.2 A CONTRATANTE através do(s) responsável (is) pelo recebimento do objeto contratado deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. A Contratante comunicará à empresa Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos módulos do software para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.4. Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição do software entregue em desacordo com as especificações, ou aqueles com defeito de fabricação, devendo o fornecedor efetuar sua substituição em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação.

11.5. À fiscalização compete proceder ao registro de todas as ocorrências por ventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro os resultados previstos no Contrato.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

PTRES 45183 Fonte: 0157 - elemento de Despesa: 449039 PI: PG SOFT 2249.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1 . Do Recebimento

13.1.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, conforme:

13.1.2. *Provisoriamente*, na apresentação dos produtos de software acompanhados da Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável da CTI/PGFN e, se identificada a conformidade

com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o ***Termo de Recebimento Provisório***;

13.1.2.1. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

13.1.3. ***Definitivamente***, em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualitativa e quantitativa e consequente aceite, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

13.1.3.1. No caso de constatação de qualquer defeito na instalação ou atualização a empresa deverá substituir as mídias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13.1.4. ***Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo da garantia; obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha ou defeito em prazo a ser estabelecido pela Contratante.***

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia seguinte ao do recebimento definitivo do objeto, e ateste da Nota Fiscal, pelo servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE.

14.2 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

14.3 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

14.4 A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

14.5 Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como a consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidão>, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

14.6 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

14.7 O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização.

14.8 A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

14.10 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.

14.11 No caso de haver pendências na entrega do material por culpa da Contratada, a Contratante poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.

14.12 Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas na legislação.

14.13 O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e na Lei.

15 . DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo

de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

15.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela PGFN, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 15.1;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, pelo prazo de 20 (vinte) dias;

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PGFN.

15.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na PGFN em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, por descumprimento parcial ou total do contrato, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, ou seja, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

16.1. O valor total estimado para contratação é de R\$ 108.861,15 (cento e oito mil oitocentos e sessenta e um reais e quinze centavos).

16.2. No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive o serviço de suporte técnico com atualização durante o período de garantia oferecido pela CONTRATADA, frete, seguro, material, tributos e/ou impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução do Contrato.

17. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

17.1. A licitação deverá ser realizada na modalidade de pregão visto que se trata da aquisição de *software* fabricado em série, que atende aos padrões de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência, dentro de critérios técnicos usuais do mercado, caracterizando-se como “bem comum”, de acordo com o Artigo 1º da Lei 10.520, de 17.07.2002. O julgamento deverá ser feito pelo critério de “Menor Preço Global do Item” do pacote de *software*, atendidas as especificações e características técnicas exigidas, constantes deste Termo de Referência.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº____/2012 AQUISIÇÃO COM
INSTALAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-
GERAL DA FAZENDA NACIONAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A União, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, situada no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º andar – em Brasília-DF, CEP 70.048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, representada pela Diretora de Departamento de Gestão Corporativa, **Dra. DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ**, nomeada pela Portaria nº 564/Casa Civil/PR, de 17 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 18 de novembro de 2009 e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257/MF, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, combinado com o inciso II do artigo 7º da Portaria PGFN nº 1.178 de 28 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 01 de novembro de 2010, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada no XXXXXXXXXXXXXXX XXX, Brasília-DF, CEP XXXXXXXXXX, Tel/Fax: (xx) XXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nºXXXXXXX, expedida pela XXXXXX

e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, um contrato, em conformidade com o que consta no Processo nº 10951.000489/2012-76, que se regerá pelas disposições do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de licenças de uso perpétuo de software estatístico conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital e anexo, referente ao Pregão nº xxx/2012, Processo nº 10951.000489/2012-76 e como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificado, durante o horário de expediente;
- II. Orientar os usuários e os servidores envolvidos na operação das licenças para que sigam rigorosamente as instruções constantes dos manuais destinados ao seu funcionamento;
- III. Respeitar os direitos de propriedade intelectual relativo ao uso, proteção e segurança das licenças, notificando a CONTRATADA de eventuais violações;
- IV. Operar as licenças com pessoal especialmente qualificado, treinado e orientado sobre as obrigações assumidas pelas partes;
- V. O programa de suporte técnico e manutenção deverão ser acompanhados e fiscalizados, durante todo período de vigência do Contrato, por servidor formalmente designado, o qual deverá atestar os

documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta instalação, execução do serviço e o funcionamento das licenças.

VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de qualificação exigidas na licitação;
- II. Efetuar o pronto restabelecimento das estações de trabalho, após a instalação ou atualização dos softwares objetos deste Termo de Referência;
- III. Fornecer, no ato de instalação do objeto deste Termo de Referência, manuais de instalação e uso dos bens adquiridos os quais deverão conter informações claras e precisas, em língua portuguesa, sobre as características, qualidades, origem, além de outras informações que sejam relevantes à operação, conservação e manutenção dos bens;
- IV. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CTI, relacionados com as características e funcionamento do software;
- V. Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;
- VI. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- VII. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos softwares, sem qualquer ônus ao Contratante;
- VIII. Substituir todo e qualquer software entregue com defeito;
- IX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no monte de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93; e
- X. Quanto ao Fornecimento dos Produtos**
 - a) Providenciar, a entrega dos produtos no prazo estabelecido neste Termo de Referência, em perfeito estado e realizar testes de pleno funcionamento com o acompanhamento de técnicos da Coordenação Geral de Tecnologia e da Informação - CTI desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

- b) Disponibilizar toda a documentação dos produtos necessária à sua instalação e utilização por meio de manuais de instruções, customização e operação do produto; e recursos relacionados ao mesmo;
- c) Cuidar para que os produtos disponibilizados sejam reconhecidamente de versão tecnológica mais recente.

XI. Quanto à Garantia, Suporte Técnico e Atualização de Versões

- a) Fornecer certificado de licença do fabricante dos produtos de programas adquiridos;
- b) A empresa deverá fornecer atualizações de versões do produto que forem disponibilizadas pelo fabricante, provendo a garantia de evolução tecnológica, bem como suporte técnico durante o prazo de garantia e sem qualquer ônus adicional para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- c) Substituir as mídias e/ou documentação do produto com problemas, após a entrega, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- d) Garantir que os programas fornecidos possuam dispositivos adequados aos parâmetros cronológicos, reconhecimento de ano bissexto, processo, com exatidão, todos e quaisquer dados relativos a datas, (não se limitando a cálculo, comparação e sequência), permitindo a correta utilização de aplicativos.

XII. Quanto a Fiscalização e Acompanhamento.

- a) O pagamento das despesas não isentará a empresa contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao contrato a ser firmado entre as partes, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, funcionalidade e atualização dos programas;
- b) O objeto deste documento estará sujeito a mais ampla e rigorosa fiscalização, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

XIII. Quanto a privacidade das informações

- a) O programa a ser adquirido não deverá conter qualquer método de envio de informações aos fabricantes ou outras partes, em sistemáticas conhecidas como controle de direitos autorais, controle de licenças, estatística de utilização ou qualquer outra nomenclatura adotada, a menos que o usuário dos equipamentos concorde explicitamente com o envio de tais informações, através de questionamento específico, claro e completo.

Em caso de autorização de envio de informações, estas devem se limitar exclusivamente ao escopo que foi autorizado pelo usuário. Da mesma forma, o programa não deve em nenhuma hipótese registrar informações escondidas nos arquivos produzidos pelo equipamento, exceto aquelas previstas nos formatos dos documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, visando garantir a atualização do software adquirido por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

O produto deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, diretamente na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CTI – SAS Quadra 01 Bloco G Lote 01/05 8º andar Ed. PGFN – Cep. 70070-010 – Brasília-DF – Fone: (61) 2025.4804, no horário das 09h às 17h;

CLÁUSULA SÉTIMA - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO - A Contratante deverá fornecer suporte técnico e manutenção durante o prazo de garantia sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. O suporte poderá ser via 0800 ou Web em horário comercial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO - O objeto deste contrato será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *Provisoriamente*, na apresentação dos produtos de software acompanhados da Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável da CTI/PGFN e, se identificada a conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o *Termo de Recebimento Provisório*;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

PARAGRAFO TERCEIRO - *Definitivamente*, em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualitativa e quantitativa e consequente aceite, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

PARAGRAFO QUARTO - No caso de constatação de qualquer defeito na instalação ou atualização a contratada deverá substituir as mídias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - Independentemente da aceitação, a Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo da garantia; obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha ou defeito em prazo a ser estabelecido pela Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

PTRES 45183 Fonte: 0157 - elemento de Despesa: 449039 PI: PGD SOFT 2249.

PARAGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pela Contratante a Nota de empenho nº xxxx NEXXXXX, dede.....no valor de R\$ xxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx) a conta da dotação especificada no caput desta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, após as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), resultante de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, especialmente designado por meio de Portaria da Diretora do Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE através do(s) responsável (is) pelo recebimento do objeto contratado deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante comunicará à Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos módulos do software para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição do software entregue em desacordo com as especificações, ou aqueles com defeito de fabricação, devendo o fornecedor efetuar sua substituição em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - À fiscalização compete proceder ao registro de todas as ocorrências porventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro os resultados previstos no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia seguinte ao do recebimento definitivo do objeto, e ateste da Nota Fiscal, pelo servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como a consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, mediante consulta ao sítio do Tribunal

Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidão>, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO SÉXTO - O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO NONO - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada na Nota Fiscal a ser emitida após a ocorrência.

PARAGRAFO DÉCIMO - No caso de haver pendências na entrega do material por culpa da Contratada, a Contratante poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão

descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal:

- a) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- c) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- d) A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES – A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

I - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Cláusula e descredenciamento do SICAF, por ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, falhar ou fraudar na sua execução ou cometer fraude fiscal;

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) Advertência;
- b) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas nesta cláusula;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, pelo prazo de 20 (vinte) dias;

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PGFN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na PGFN em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, por descumprimento parcial ou total do contrato, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, ou seja, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá à **Contratante** providenciar, a suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, xx de xxxxxxxx de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ
Diretora de Gestão Corporativa
PGFN

Representante da empresa

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ILZA DA SILVA Q. SAMPAIO

OSVALDO JOSÉ DE ALCANTARA